

HONDURAS, PAÍS ACREDITADO COMO OBSERVADOR ANTE O COMITÊ DE REPRESENTANTES

ALADI/CR/Acordo 10  
10. de fevereiro de 1982  
Versão em português

ACORDO 10

TENDO EM VISTA O disposto no artigo 35 do Tratado de Montevideu 1980 e nos artigos doze e vinte e oito da Resolução 1 do Comitê de Representantes e no Regulamento de Observadores aprovado mediante o Acordo 1 do Comitê,

O COMITÊ de REPRESENTANTES,

ACORDA:

Aceitar a República de Honduras como país observador ante o Comitê de Representantes e registrar que esse país acreditou o Senhor Embaixador Aníbal E. Quiñonez Abarca, em tal caráter.